



R E S O L U Ç Ã O Nº 024/2024-CI/CCA

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro e disponibilizada na página: www.cca.uem.br, no dia 08/05/2024.

Marcelo Lyouithi Omori

Secretário

Aprova Regulamento do Curso de Pós Graduação Lato Sensu – Modalidade de Residência Médico -Veterinária.

Considerando o **e-protocolo nº 22.053.731-5**;
considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Agrárias, realizada em 24 de abril de 2024;

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Aprovar o **Regulamento do Programa de Pós-Graduação Ciências Agrárias (PAG)**, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga a disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 08 de maio de 2024.

Adriana Aparecida Pinto

Diretora

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 14/05/2024. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO I

Regulamento do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Modalidade de Residência Médico-Veterinária

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO

Art. 1º Os Programas de Residência Médico-Veterinária constituem modalidade de ensino de pós-graduação destinada a médicos veterinários, sob a forma de cursos de especialização em regime especial de treinamento em serviço de 60 horas semanais, no Hospital Veterinário de Umuarama (HVU) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), Câmpus Regional de Umuarama, sob a orientação dos docentes médicos veterinários de elevada qualificação ética e profissional.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º Os Programas de Residência Médico-Veterinária têm por finalidades:

I - aprimorar as habilidades técnicas, o raciocínio clínico e a capacidade de tomar decisões;

II - desenvolver atitudes que permitam valorizar a significação de fatores somáticos, psicológicos e sociais que interferem na doença;

III - valorizar as ações de saúde de caráter preventivo;

IV - estimular a capacidade de aprendizagem independente e de participação em programa de educação continuada;

V - estimular a capacidade de crítica da atividade médica veterinária, considerando-a em seus aspectos científicos, éticos e sociais;

VI - estimular a análise crítica das características dos processos geradores dos problemas vinculados à área, suas relações com a organização social e as alternativas de solução;

VII - desenvolver pesquisa nas diferentes áreas de conhecimento.



Art. 3º Os Programas de Residência Médico-Veterinária devem reger-se pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá (UEM), pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações de origem estadual e/ou federal.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 4º A coordenação geral e o acompanhamento dos Programas de Residência Médico-Veterinária são realizados pela Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde (COREMU), vinculada academicamente ao Departamento de Medicina Veterinária (DMV) e Centro de Ciências Agrárias (CCA), e financeiramente à Pró-Reitoria de Administração (PAD), conforme regulamentos próprios.

Art. 5º A organização curricular, a programação específica e o número de alunos para o programa devem ser aprovados pela COREMU, DMV, com parecer do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Agrárias (CI/CCA) e aprovação pelo Conselho de Administração (CAD), nos seus aspectos financeiros, observado o estabelecido neste regulamento.

Art. 6º Os Programas de Residência Médico-Veterinária são centralizados no HVU, com duração de dois anos, com carga horária total de 5.760 horas, compreendendo um sistema de treinamento em serviço na área escolhida pelo residente no ato de sua inscrição, inclusive com plantões obrigatórios nos setores designados.

§ 1º Os registros e controles do rendimento acadêmico são centralizados na Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) da Universidade.

§ 2º A frequência e o aproveitamento de estudos dos residentes far-se-ão de acordo com o sistema previsto no Regimento Geral e são lançados em livros oficiais, sendo os critérios discriminados e apresentados aos residentes médicos veterinários no início do curso.

§ 4º Na programação específica de cada programa devem constar os componentes curriculares obrigatórios de núcleo comum e disciplinas específicas com suas ementas e as respectivas cargas horárias.

Art. 7º A carga horária curricular semanal deve obedecer à programação específica de cada Programa de Residência Médico-Veterinária e não deve ultrapassar 60 horas semanais, incluídas as horas de plantões.

§ 1º Os programas são desenvolvidos em 80 de sua carga horária, sob a forma de treinamento em serviço e 20% em atividades teórico-complementares.

§ 2º As atividades teórico-complementares constam de:

I - disciplinas teóricas;

II - discussões de casos clínicos;



.../Resolução nº024/2024-CI/CCA

III - discussão de artigos científicos;

IV - cursos;

V - palestras;

VI - seminários.

§ 3º Das atividades teórico-complementares devem constar obrigatoriamente, temas relacionados à Bioética, Ética Profissional, Metodologia Científica, Epidemiologia, Bioestatística, Zoonoses e Saúde Pública e Controle de Infecção Hospitalar.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Dos Coordenadores

Art. 8º Cada Programa de Residência Médico-Veterinária tem um coordenador vinculado ao respectivo programa, indicado pela respectiva área/especialidade, docente médico veterinário do quadro efetivo da Universidade em regime de tempo integral e possuidor do título de mestre ou doutor.

Art. 9º Ao coordenador do Programa de Residência Médico-Veterinária compete:

I - implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino e serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no projeto pedagógico do programa, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes com frequência mínima semanal, contemplando todas as áreas envolvidas no programa;

II - organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do projeto pedagógico;

III - participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente para os preceptores;

IV - planejar e implementar, junto aos preceptores, docentes e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão na área do programa;

V - articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros programas, incluindo da residência médica, assim como com alunos dos diferentes níveis de formação profissional na área do programa;

VI - participar do processo de avaliação dos residentes;



.../Resolução nº024/2024-CI/CCA

VII - participar da avaliação do projeto pedagógico do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

VIII - orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no regulamento do programa.

Parágrafo único. O Coordenador tem oito horas semanais destinadas à supervisão do Programa de Residência Médico-Veterinária.

Seção II

Dos Docentes e/ou Preceptores

Art. 10. Cada componente curricular tem um docente responsável, que pode ser preceptor, indicado pelo coordenador do Programa.

§ 1º O docente responsável e o preceptor devem ser médicos veterinários pertencentes ao quadro de professores da UEM, com titulação mínima de mestre.

§ 2º A carga horária de atividade do docente no Programa de Residência Médico-Veterinária deve respeitar a resolução do CAD.

§ 3º O docente/preceptor pode ser o próprio coordenador do programa, caso não haja docente disponível na área em questão.

Art. 11. A função de preceptor é exercida por um profissional de nível superior, da carreira dos cenários de prática, que é responsável pela integração teoria-prática aos residentes, ensina, supervisiona, orienta, de modo a conduzir o residente na prática da profissão, e a ele compete:

I - exercer a função de orientador de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão na área do programa;

II - orientar e acompanhar, com suporte do(s) tutor(es) o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do projeto pedagógico;

III - elaborar, com suporte do(s) tutor(es) e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;

IV - facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, assim como com alunos dos diferentes níveis de formação profissional na área do programa que atuam no campo de prática;

V - participar, junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço;



.../Resolução nº024/2024-CI/CCA

VI - identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no projeto pedagógico do programa, encaminhando as ao(s) tutor(es) quando se fizer necessário;

VII - participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) residente(s) sob sua supervisão;

VIII - proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima bimestral;

IX - participar da avaliação da implementação do projeto pedagógico do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

X - orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no regulamento do programa, respeitadas a exigência mínima de titulação de mestre.

Art. 12. Integram o corpo de preceptores, o profissional portador de título de especialista, ou possuidor de qualificação equivalente ou, ainda, habilitado ao exercício da docência em Medicina Veterinária e ainda profissional, médico veterinário, portador de certificado de, no mínimo, especialização.

Seção III

Do Representante Médico Veterinário Residente

Art. 12. O representante médico veterinário residente é indicado pelos residentes do Programa de Residência Médico-Veterinária.

Parágrafo único. O mandato do representante médico veterinário residente é de um ano, podendo ser reconduzido.

Art. 13. Ao representante médico veterinário residente compete:

I - participar das reuniões da COREMU;

II - representar os residentes e dar conhecimento a todos das decisões tomadas em reuniões da COREMU;

III - levar ao conhecimento da COREMU para as devidas providências, todos os assuntos relativos às reivindicações e desempenho dos residentes;

IV - cumprir e fazer cumprir, por parte dos residentes, o presente regulamento;

V - executar outras atividades correlatas.

Seção IV



Do Corpo Discente

Art. 23. Especificamente o profissional que ingressar em Programas de Residência Médico-Veterinária recebe a denominação de profissional residente, e tem como atribuições:

I - conhecer o projeto pedagógico do programa para o qual ingressou, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras;

II - empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão na área do programa;

III - ser co-responsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço, desencadeando reconfigurações no campo, a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético-humanísticas e técnico sócio-políticos;

IV - dedicar-se ao programa, cumprindo a carga horária mínima exigida conforme o projeto pedagógico;

V - conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, assim como perante o corpo docente, corpo discente e agentes universitários das instituições que desenvolvem o programa;

VI - comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da residência;

VII - no caso de programas na área de saúde, articular-se com os representantes dos profissionais da saúde residentes na COREMU e COREME da Instituição;

VIII - integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo, assim como com alunos do ensino da educação profissional, graduação e pós-graduação na área do programa;

IX - integrar-se à equipe e à comunidade nos cenários de prática;

X - buscar a articulação com outros programas de residência multiprofissional, uniprofissional e também com os programas de residência médica;

XI - zelar pelo patrimônio institucional;

XII - participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado;

XIII - manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à residência multiprofissional e na área profissional do programa;

XIV - participar da avaliação da implementação do projeto pedagógico do programa, contribuindo para o seu aprimoramento.

Art. 24. São designados de R-1 e R-2 os alunos que estejam cumprindo, respectivamente, o primeiro e o segundo ano de Residência Médico-Veterinária.

Art. 25. O médico veterinário residente constitui parte integrante, mas transitória, do corpo clínico do HVU.



Art. 26. Além do treinamento especializado de aperfeiçoamento médico veterinário, os residentes têm direito a:

- I - percepção de bolsa, observando o valor mínimo legal;
- II - férias anuais de 30 dias, conforme escala determinada pelo coordenador do curso, incluídos nestes o recesso coletivo concedido pela Universidade, e um dia de descanso semanal;
- III - até sete dias de afastamento, por ano de atividade para participar de cursos, reuniões científicas e estágios em outras instituições, desde que aprovados pelos superiores e órgãos competentes;
- IV - cinco dias úteis de licença remunerada em caso de gala ou nojo, observando-se no caso de luto que a quantidade de dias é variável, dependendo do grau de parentesco, ou seja: cinco dias para pai, mãe, filho, irmão(ã) ou cônjuge; três dias para netos e avós; um dia para sogro, tios, cunhados, primos e sobrinhos;
- V - cinco dias corridos de licença paternidade;
- VI - licença médica, pela instituição, quando se fizer necessário, por um período de 15 dias/ano para tratamento de saúde. Neste período o residente recebe bolsa integral; após a 1ª quinzena, o residente recebe auxílio doença do INSS, ao qual está vinculado por força de sua condição de autônomo;
- VII - todo material de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades clínicas ou laboratoriais, quando executadas dentro do Hospital Veterinário;
- VIII - representação junto à COREMU;
- IX - trinta dias de estágio no período total do programa, com aval da COREMU.
- X - descanso obrigatório após plantão noturno, sendo observado que:
 - a) o plantão noturno a que se refere o *caput* tem duração de, no máximo, 12 horas;
 - b) o descanso obrigatório tem seu início imediatamente após o cumprimento do plantão noturno;
 - c) o descanso obrigatório é de, invariavelmente, seis horas consecutivas, por plantão noturno;
 - d) não é permitido o acúmulo de horas de descanso para serem gozadas *aposteriori*.

Art. 27. À residente médica veterinária é assegurada a continuidade da bolsa de estudos durante o período de seis meses, quando em licença maternidade, devendo, porém o período de residência ser prorrogado por igual tempo para fins de cumprimento de carga horária.



Art. 28. O tempo de residência médico-veterinária deve ser prorrogado por prazo equivalente à duração do afastamento do médico veterinário residente por motivo de saúde, por licença paternidade ou maternidade.

Art. 29. Ao médico veterinário residente compete:

- I - conhecer e obedecer às normas do HVU da UEM;
- II - cumprir os Regulamentos do Programa de Residência Médico-Veterinária eo Código de Ética Veterinária;
- III - frequentar diariamente o serviço ao qual pertence, obedecendo ao horário estabelecido pelo supervisor do programa e da COREMU;
- IV - realizar atendimento médico veterinário sob supervisão de um docente ou preceptor, aos pacientes ambulatoriais ou internados no HVU ou em outros setores relacionados;
- V - cumprir as escalas de plantão;
- VI - dedicar-se com zelo e responsabilidade no cuidado aos pacientes e no cumprimento das obrigações estabelecidas;
- VII - registrar seu comparecimento, por meio do controle competente;
- VIII - usar uniforme convencional, de acordo com as atividades a serem executadas e identificação (crachá) em todas as atividades desenvolvidas nos setores;
- IX - participar de trabalhos e apresentações científicas, em conformidade como professores, vedadas publicações sem autorização superior;
- X - responder administrativa, civil e criminalmente, pelos atos praticados;
- XI - solicitar em impresso próprio, com antecedência mínima de trinta dias, para férias e de cinco dias para licenças ou qualquer outro tipo de afastamento de suas atividades no Programa de Residência Médico-Veterinária;
- XII - ressarcir os danos causados ao mobiliário e material sob a sua responsabilidade, quando usados indevidamente;
- XIII - tratar com cortesia os pacientes, os proprietários, os funcionários, os colegas, os alunos e os supervisores.

Art. 30. Aos residentes é vedado, além do previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade, Regulamento do HVU e normas dos setores:

- I - ausentar-se ao local de atividades, sem autorização expressa do coordenador do curso ou do docente de plantão, seja por qual motivo for;



II - firmar documentos que possam gerar efeitos extra-hospitalares, sem autorização da COREMU;

III - retirar documentos ou dar publicidade de fatos ocorridos, sem autorização superior;

IV - exercer atividades profissionais fora do âmbito da Universidade, durante o período pré-determinado do Programa de Residência Médico-Veterinária;

V - trancar matrícula, salvo quando convocado para prestar Serviço Militar obrigatório;

VI - receber bolsa de estudo de duas ou mais entidades concomitantemente;

VII - receber, a qualquer título, remuneração por serviços prestados no HVU ou outros setores da Universidade onde cumprir o Programa, além da bolsa de estudos quando tiver direito.

Art. 31. Aos médicos veterinários residentes aplicam-se as mesmas sanções disciplinares a que estão sujeitos o corpo discente e os integrantes agentes universitários, conforme previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

Art. 32. A COREMU pode desligar o residente, a pedido da Coordenação do programa, antes de completar o prazo estipulado, se o mesmo não apresentar atividade satisfatória, violar a disciplina ou infringir este Regulamento ou o Código de Ética Médica Veterinária, na forma apurada.

Art. 33. Em caso de desistência do Programa, o residente deve encaminhar ofício à COREMU, solicitando e justificando o seu atendimento.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 34. Somente podem inscrever-se como candidatos ao Programa de Residência Médico-Veterinária portadores de diploma de médico veterinário ou candidatos que apresentem certificado de conclusão de curso, ou alunos cursando o último semestre do Curso de Graduação em Medicina Veterinária.

Parágrafo único. Os alunos cursando o último semestre do Curso de Graduação em Medicina Veterinária podem inscrever-se, estando condicionado o seu início no Programa, quando aprovados, à apresentação do diploma ou certificado de conclusão do curso antes do início do Programa.

Art. 35 O pedido de inscrição dos candidatos far-se-á no endereço eletrônico www.coremu.uem.br, conforme as normas estabelecidas em Edital publicado pela COREMU referente ao processo seletivo.

Art. 36 A COREMU e a Coordenação do Programa se responsabilizam pela elaboração do Edital Informativo (cronograma do exame de seleção), que explicita a natureza das provas, os critérios de seleção e de classificação dos candidatos.

§ 1º A COREMU designará bancas setoriais que serão responsáveis pelos exames de seleção específicos às áreas profissionais do Programa de Residência em Medicina



Veterinária.

§ 2º A banca designada para realizar o exame de seleção deve encaminhar as notas à COREMU e à Coordenação do Programa para elaboração da média final e publicação dos resultados.

Art. 37. Os candidatos aprovados devem assinar Termo Contratual de realização de Residência Médico-Veterinária com a UEM.

Art. 38. Os casos omissos inerentes à seleção são resolvidos pela COREMU.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DOS RESIDENTES

Art. 39. O médico veterinário residente será submetido a avaliação em cada um dos componentes curriculares do curso.

§ 1º Podem ser utilizadas as modalidades de prova escrita, oral, prática ou de desempenho por escala de atitudes que incluam atributos tais como: comportamento ético, relacionamento, atenção e hierarquia, responsabilidade, disciplina, compromisso social, pontualidade, relacionamento com a equipe e com os proprietários dos animais, interesse pelas atividades e outros critérios da COREMU, com nota variável de 0 a 10.

§ 2º Os critérios e os resultados de cada avaliação devem ser do conhecimento do médico veterinário residente.

Art. 40. A promoção do médico veterinário residente para o ano seguinte depende de:

I - cumprimento integral da carga horária do programa;

II - aprovação em todos os componentes curriculares referentes ao primeiro ano de residência, conforme projeto pedagógico de cada curso;

Art. 42. O não-cumprimento do disposto no Artigo 40 desta resolução acarreta no desligamento do médico veterinário do Programa.

Parágrafo único. Os médicos veterinários residentes que completarem um ano de residência e não forem aprovados, são desligados do programa e recebem um atestado que frequentaram o serviço da área ou especialidade, no determinado período, assinado pelo presidente da COREMU e pelo coordenador do Programa.

CAPÍTULO VII

DA DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 43. O TCC a ser apresentado pelo médico veterinário residente no segundo ano deve obedecer ao formato de artigo científico, de acordo com os moldes da revista de escolha.

§ 1º O tema do artigo científico pode estar relacionado a relato de caso, ou pesquisa desenvolvida pelo residente durante o programa.



.../Resolução nº024/2024-CI/CCA

§ 2º Os prazos aceitos para a defesa do TCC são de 90 dias (data mínima) a 30 dias (data máxima) do término do programa.

Art. 44. A banca é constituída por três médicos veterinários, com titulação mínima de mestre, indicados pelo orientador do Programa de Residência, que preside a sessão.

Art. 45. A defesa ocorre em sessão aberta ao público, com tempo de 30 minutos para exposição do artigo pelo residente, e quinze minutos de arguição para cada membro da banca.

Art. 46. Após a defesa e aprovação do TCC pela Comissão Examinadora, o candidato deve efetuar as correções por ela indicadas no prazo de 15 dias, devendo o mesmo encaminhar a coordenação do programa o comprovante de submissão do artigo.

Art. 47. Cabe ao orientador do médico veterinário residente fornecer duas cópias da ata de defesa do TCC à Coordenação do Programa, devidamente preenchidas e assinadas por todos os membros, após a aprovação da mesma.

Art. 48. Em casos de não aprovação do TCC pela Comissão Examinadora, o residente tem o prazo de 60 dias para reformulação e reapresentação do trabalho para a Comissão Examinadora.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. O médico veterinário residente que deixar de comparecer ao HVU por cinco dias consecutivos, sem prévia autorização ou justificativa, deve ter sua matrícula automaticamente cancelada.

Art. 50. A outorga do certificado de Residência Médica somente se faz ao médico veterinário residente que cumprir os requisitos deste regulamento.

Art. 52. Cabe ao CI decidir sobre os casos omissos, assim como aos recursos interpostos em decorrência da aplicação do presente regulamento.